

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

ACESSO A JUSTIÇA

FLÁVIA DE ÁVILA

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

PAULO ROBERTO LYRIO PIMENTA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

A174

Acesso à justiça [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: José Querino Tavares Neto, Flávia de Ávila, Paulo Roberto Lyrio Pimenta. – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-028-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Justiça. 3. Direito processual. 4. Direitos humanos. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

ACESSO A JUSTIÇA

Apresentação

Apresentação do Livro Acesso à Justiça

É com satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica o livro Acesso à Justiça, resultado da seleção de textos para o Grupo de Trabalho (GT) homônimo que constou da programação do XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, ocorrido na Universidade Federal de Sergipe, na cidade de São Cristóvão, entre os dias 3 e 6 de junho de 2015. O GT, que teve como objetivo refletir sobre os estudos teóricos e análises empíricas acerca da prestação jurisdicional, com vistas à efetividade da justiça e à realização do direito constitucional do acesso à justiça, foi agraciado com artigos e debates que se constituíram em experiências extremamente ricas e diversificadas a respeito da temática.

Deste modo, por intermédio deste espaço institucional de discussão e divulgação de trabalhos do mais alto gabarito, foi possível estabelecer interações interdisciplinares pelas quais se podem operar mudanças no modo de se entender e se operacionalizar o Direito, a fim de que o mesmo seja efetivamente meio de transformação social. Portanto, o conteúdo dos artigos deste GT se destaca por formar ambiente único, rico de saberes, ainda responsável por aproximar a academia da sociedade ao propor construções teóricas, críticas e processos para beneficiá-la.

Os 29 artigos que integram este livro trabalham com os mais variados ramos do Direito, incluindo Direito Constitucional, Direito Internacional, Direito do Trabalho, Direito Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Penal, Direito da Infância e da Adolescência, Direito do Consumidor, Direitos Humanos, etc. Estes, por sua vez, abrem a discussão para temáticas que envolvem a atuação do judiciário, formas alternativas de solução de controvérsias, administração da justiça, efetividade das decisões, concretização dos objetivos do milênio da ONU, teoria dos jogos, segurança pública, cortes estrangeiras e internacionais, dentre outros instigantes temas.

Ao vivenciar as apresentações dos artigos e participar efetivamente de debates por meio de indagações precisas e respostas acuradas, foi possível verificar o quão interessante tais temáticas são e o quanto podem acrescentar para que seja estabelecido diálogo entre as propostas da pós-graduação em Direito, com a participação de estudantes, professores e profissionais do seu campo e de áreas afins. Esta é uma oportunidade ímpar de o pós-

graduando estabelecer diversas relações que impactam positivamente em seu processo de aprendizagem e de os professores e demais operadores do Direito trocarem experiências e conhecimentos.

Por fim, laureia-se a iniciativa do CONPEDI em estabelecer este GT, que se consolida com novas edições. Trata-se de uma estratégia fundamental para a melhoria da qualidade dos cursos de pós-graduação no Brasil.

**ACESSO À JUSTIÇA E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: UM ESTUDO SOBRE A
CONTRIBUIÇÃO DO ADVOGADO NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A
CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

**ACCESS TO JUSTICE AND CONFLICT RESOLUTION: A STUDY ON THE
LAWYER'S CONTRIBUTION TO THE PROGRAM TO PROTECT CHILDREN
AND ADOLESCENTS THREATENED WITH DEATH OF MINAS GERAIS**

Rômulo Magalhães Fernandes

Resumo

O Estado brasileiro, em parceria com a sociedade civil, tem desenvolvido um conjunto de políticas públicas de combate a letalidade infanto-juvenil no país, dentre as quais, destaca-se o Programa de Proteção a Crianças e a Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM). Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo promover uma análise crítica sobre a prática do advogado no PPCAAM no estado de Minas Gerais, considerando a sua contribuição na defesa do direito ao acesso à justiça e na resolução de conflitos. A partir de um ensaio teórico-empírico, esta pesquisa aprofunda a doutrina e a legislação sobre acesso à justiça, bem como propõe a coleta de dados sobre o PPCAAM/MG. No decorrer do trabalho, nota-se uma concepção ampla do direito fundamental ao acesso à justiça e a valorização de políticas públicas de crianças e adolescentes em situação de risco que busquem a efetivação de tal direito. Considera-se, por fim, que a intervenção da equipe interdisciplinar do PPCAAM, no qual o advogado é figura decisiva, contribui para o fortalecimento do acesso material à justiça pelos protegidos deste programa e o desenvolvimento de mecanismos alternativos na resolução de conflitos.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Juventude, Programa de proteção, Resolução de conflitos.

Abstract/Resumen/Résumé

The Brazilian government, in partnership with civil society, has developed a set of public policies to combat juvenile mortality in the country, among which stands out the Program to Protect Children and Adolescents Threatened Death (PPCAAM). In this context, this article aims to promote a critical analysis of the lawyer's practice in PPCAAM in the state of Minas Gerais, considering their contribution to the defense of the right to access to justice and conflict resolution. From a theoretical and empirical test, this study deepens the doctrine and legislation on access to justice, as well as proposes the collection of data on the PPCAAM /MG. While you work, there is a broad conception of the fundamental right to access to justice and the enhancement of public policies for children and adolescents at risk to seek the realization of this right. It is, finally, that the intervention of the interdisciplinary team

PPCAAM in which the lawyer is decisive figure, contributes to strengthening access to justice for the protected equipment of this program and the development of alternative mechanisms of conflict resolution.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Conflict resolution, Protection program, Youth.

INTRODUÇÃO

Com uma população de mais de 200 milhões de pessoas, sendo que, aproximadamente metade é de meninos e meninas, o Brasil apresenta uma realidade marcada por contradições sociais, econômicas e políticas. Nesse contexto, o grande número de crianças e adolescentes mortos de forma violenta apresenta-se como uma das faces mais cruéis da realidade brasileira.

Apesar de apresentar melhoras em algumas frentes de promoção de direitos das crianças e dos adolescentes, como é o caso da redução da mortalidade infantil¹, o quarto entre os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)², o Brasil ainda precisa avançar nas metas no âmbito da juventude para enfrentar os efeitos da violência a esta parcela da população.

No Brasil, de acordo com o Índice de Homicídios na Adolescência (IHA), produzido a partir da análise dos dados de 2012, estima-se que mais de 42 mil adolescentes, de 12 a 18 anos, poderão ser vítimas de homicídio nos municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes entre os anos de 2013 e 2019 (2014, p. 22). Desses jovens, as principais vítimas serão os negros e moradores dos estados do nordeste.

A letalidade infanto-juvenil é uma grave forma de violência que possui diferentes dimensões e, dessa forma, necessita de ações articuladas para a formulação de políticas públicas que sejam eficazes no seu enfrentamento. Entre essas políticas, destaca-se o papel do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

O PPCAAM, criado em 2003, é uma das estratégias do Estado brasileiro para a reversão do quadro de assassinatos de crianças e adolescentes no país. Instituído oficialmente pelo Decreto 6.231/2007, este Programa é executado em todo o território nacional, inclusive, no estado de Minas Gerais, que será foco do presente estudo.

Na prática, o PPCAAM, atua na avaliação da situação de ameaça de morte de crianças e adolescentes e na retirada do local de risco, na perspectiva de reinseri-los em novos espaços de moradia, convivência e acesso a demais políticas públicas.

¹ A taxa de mortalidade infantil (menores de 1 ano) por mil nascidos vivos passou de 29,7, em 2000, pra 15,6, em 2010. Essa taxa é menor que a meta prevista para 2015, de 15,7 por mil nascidos vivos. Para crianças abaixo de cinco anos, a taxa de mortalidade apresentou queda de 65% entre 1990 e 2010 (BRASIL, 2015, p. 1).

² Em setembro de 2000, 189 nações firmaram um compromisso para combater a extrema pobreza e outros males da sociedade. Esta promessa acabou se concretizando nos 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) que deverão ser alcançados até 2015 (PNUD, 2015).

A partir de um ensaio teórico-empírico, esta pesquisa tem como objetivo refletir sobre a prática do advogado no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no estado de Minas Gerais (PPCAAM/MG), considerando as intervenções interdisciplinares dos profissionais deste Programa na resolução de conflitos e na defesa do direito ao acesso à justiça dos seus protegidos.

No primeiro capítulo, aborda-se as características gerais sobre a direito ao acesso à justiça no Brasil, tendo em vista a doutrina clássica e as modificações legislativas que influenciaram o entendimento sobre tal direito. Espera-se, com isso, analisar as categorias formuladas pelos autores Mauro Cappelletti e Bryant Garth à luz da Constituição da República de 1988.

No segundo capítulo, considera-se o tema dos homicídios na juventude nos últimos anos e a importância da política de proteção para assegurar os direitos de crianças e adolescentes nessa situação. Pontua-se, ainda, a necessidade de um olhar mais crítico por parte do Estado brasileiro na reformulação de políticas públicas voltadas para a juventude inserida num contexto de violência.

E, por fim, no terceiro capítulo, a ação interdisciplinar dos profissionais do PPCAAM será prioridade de análise desse tópico, visando aprofundar sobre o papel do advogado no programa de proteção na resolução de conflitos e na defesa do direito fundamental ao acesso à justiça.

1. O ACESSO À JUSTIÇA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Ao longo dos últimos anos, o direito ao acesso à justiça foi amplamente discutido no Brasil, a julgar pelo interesse da sociedade na busca por mecanismos efetivos para a pacificação social e a garantia de direitos sociais básicos.

Historicamente, a reflexão sobre o direito ao acesso à justiça foi marcada pelas tendências do "movimento pelo acesso à justiça" (ALVIM, 2003, p. 2), que reforçaram a visão de que o Estado tem o dever de “atacar as barreiras ao acesso de modo mais articulado e compreensivo” (CAPELLETI; GARTH, 1988, p. 31). Tal movimento, que surgiu em 1970 depois de pesquisas empíricas do “Projeto de Florença”, resultou na obra clássica intitulada no Brasil como “Acesso À Justiça”, de autoria de Mauro Cappelletti e Bryant Garth.

Segundo Cappelletti e Garth, o termo acesso à justiça é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico: “o sistema deve ser igualmente acessível a todos” e este sistema “deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 08)

O livro de Cappelletti e Garth, de forma sintética, evidenciou as três “ondas” de acesso à justiça, subdivisões cronológicas do movimento de acesso à justiça, e os obstáculos enfrentados na concretização de tal direito nas suas diferentes dimensões.

A primeira das três “ondas” de acesso à justiça foi identificada com a assistência judiciária aos pobres. Nessa perspectiva, a preocupação era de incrementar o acesso à justiça a partir da qualificação da transmissão de conhecimento jurídico e da superação da fragilidade desse sistema jurídico, reorganizando os serviços prestados pelos profissionais do direito e os honorários advocatícios (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, pp. 31-32).

A segunda “onda” de acesso à justiça foi qualificada como a representação dos interesses difusos. Este aspecto do acesso à justiça compreendia as reivindicações de grupos sociais que clamavam por proteção judicial, proteção ambiental e do direito do consumidor, ganhando relevância os interesses coletivos ou de grupos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, pp. 47-48).

E, por último, a terceira “onda”, ou “enfoque de acesso à justiça”, isto é, o acesso à representação em juízo a uma concepção mais ampla de acesso à justiça. Considerando os apontamentos das “ondas” anteriores quanto aos mecanismos de proteção, a terceira “onda” buscava a representação efetiva para os interesses ainda não representados e numa perspectiva mais geral (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, pp. 67-69).

As três “ondas” de acesso à justiça, bem como as reflexões sobre seus obstáculos, ajudam a elucidar a abrangência do entendimento sobre o direito de acesso à justiça, que pode ser encarado como “requisito fundamental, o mais básico dos direitos humanos de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir e não apenas proclamar os direitos de todos” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 12).

Tal visão, gradativamente, repercutiu na legislação brasileira, em particular, na Constituição da República de 1988 e nas mudanças proporcionadas pela Emenda Constitucional n. 45 de 2004.

O artigo 5º, *inciso XXXV*, do texto constitucional, afirma que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988). Dessa forma, o direito ao acesso à justiça está inserido no rol de direitos e garantias fundamentais assegurados pela Carta Magna, onde as repercussões do acesso à justiça na efetivação dos

direitos representam uma das facetas do reconhecimento da própria dignidade da pessoa humana

Nas palavras de Alexandre Freitas Câmara, o acesso à justiça, como assevera o artigo 5º, *inciso XXXV*, da Constituição, assegura a “todo aquele que se sentir lesado ou ameaçado em seus direitos o acesso a órgãos judiciais, não podendo a lei vedar esse acesso” (CÂMARA, 2012, p. 49). Com isso, o constitucionalista brasileiro destaca a aplicação do princípio inafastabilidade do controle jurisdicional.

Mauro Vasni Paroski, também sobre o artigo 5º, *inciso XXXV*, afirma que:

A norma constitucional se dirige não apenas ao legislador, mas a qualquer pessoa ou instituição, seja pública ou privada, que estão proibidas de obstar o ingresso em juízo de qualquer cidadão brasileiro ou estrangeiro residente no País, para deduzir pretensão, tendo por escopo apreciação de lesão ou ameaça a direito. A garantia constitucional à tutela jurisdicional preventiva ou reparatória abrange não apenas o direito individual, mas também os direitos coletivos e difusos (PAROSKI, 2006, p. 274).

Alerta-se, ainda, que o direito fundamental ao acesso à justiça, como é apontado no texto constitucional, não deve ser interpretado de uma maneira reduzida, mas sim deve alcançar a noção da solução do conflito em tempo hábil e com a devida qualidade da decisão por parte dos julgadores.

Com isso, o acesso à justiça supera a análise limitada a acesso aos órgãos judiciais existentes, para considerar o direito ao acesso à justiça como um “direito constitucional fundamental de obtenção de um resultado adequado da prestação jurisdicional” (ALMEIDA, 2010, p. 171).

Nesse sentido, cita-se a aprovação da Emenda n. 45/2004, que inseriu o artigo 5º, *inciso LXXXVIII*, do capítulo referente aos direitos e deveres individuais e coletivos da Constituição: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (BRASIL, 1988).

Quanto à qualidade da decisão judicial, Gustavo de Medeiros Melo reforça que:

A dimensão do acesso à Justiça é muito maior do que se imagina. A garantia constitucional impõe aos poderes públicos o compromisso com o fornecimento de uma tutela jurisdicional de qualidade, capaz de solucionar o conflito de modo adequado e correspondente com os valores essenciais do Estado democrático de Direito (MELO, 2006, pp. 18-19).

Nota-se que, dessa forma, no Estado Constitucional brasileiro, o direito ao acesso à justiça vai muito além do mero acesso aos tribunais, devendo considerar a qualidade da tutela jurisdicional, a celeridade do processo e os demais instrumentos que assegurem a resolução do conflito para uma solução harmoniosa das diferenças.

Significa romper barreiras e introduzir mecanismos de facilitação não apenas do ingresso em juízo, mas também durante todo o desenvolvimento do procedimento jurisdicional, significa redução de custos, encurtamento de distâncias, duração razoável do processo, diminuição de recursos processuais e efetiva participação na relação processual, dentre tantos aspectos que podem ser ressaltados (PAROSKI, 2006, p. 198).

O entendimento mais atual do direito ao acesso à justiça no Brasil, numa perspectiva ampla e como direito inerente à dignidade da pessoa humana, deve considerar os diferentes desafios impostos pela realidade do país que obstaculizam sua efetividade para todas as pessoas.

Numa perspectiva mais histórica, nota-se que a concepção de acesso à justiça dos dias de hoje se contrapõe, em grande medida, da visão liberal de décadas passadas que predominava sob a interpretação de tal direito. Para um liberal, o indivíduo é qualificado como um “sujeito de direito por excelência e assume que a produção racional do direito é funcionalmente determinada, relegando a questão da legitimidade do judiciário à sua suposta neutralidade política” (MARONA, 2013, p. 21).

Essa é uma concepção que assenta um projeto político (de tipo liberal) que aposta na concretização de objetivos universais (liberdade, igualdade e justiça), em detrimento das particularidades/especificidades. Em síntese, essa é uma concepção que espelha (quicá) a realidade das sociedades centrais do norte e que não dá conta de pensar a realidade brasileira, designadamente (MARONA, 2013, pp. 21-22).

Para modificação desse pensamento liberal, a distinção entre a igualdade formal e material, ou seja, entre a lei em abstrato na Constituição e as aspirações reais da sociedade, foi fundamental para uma reorientação da interpretação do direito, em particular, do direito ao acesso à justiça.

Na discussão sobre a necessidade de uma igualdade real, o Estado é convocado a interceder com o objetivo de concretizar os direitos sociais e a proteção jurídica daqueles que se encontram numa situação desfavorável. Ao se reconhecer a realidade desigual do país, a noção de acesso à justiça passa a assimilar os limites da concepção liberal, bem como sua contribuição para manutenção da sociedade como está.

O Estado Democrático de Direito, como é preconizado na Constituição da República de 1988, tem como tarefa fundamental “superar as desigualdades sociais e regionais e instaurar uma regime democrático que realize a justiça social” (SILVA, 1999, p. 126). E, no que se refere ao acesso à justiça, Luiz Guilherme Maroni afirma que:

A jurisdição e o tema do acesso à justiça devem ser focalizados com base nas linhas do Estado Democrático de Direito. (...) O acesso à justiça objetivando a superação das desigualdades que impedem o acesso, bem como a participação através do processo mediante paridade de armas, inclusive a participação do cidadão na gestão do bem comum (MARONI, 1999, p. 24).

Em suma, o direito ao acesso à justiça na atualidade pauta-se na concretização da democracia e das finalidades e objetivos que os próprios cidadãos elegeram para o Estado Constitucional.

Neste sentido, o presente artigo, além de questionar o conceito de acesso à justiça restrito ao acesso aos tribunais, aponta sobre a importância do Estado e da sociedade civil em geral construírem formas de aplicação do direito ao acesso à justiça na concretização de outros direitos fundamentais, na conscientização dos direitos e deveres pelos cidadãos e na construção de instrumentos alternativos para resolução de conflitos.

No contexto de violência e violação de direitos em que se encontram crianças e adolescentes em situação de ameaça, como é o caso daqueles protegidos pelo PPCAAM, ressalta-se a defesa do direito ao acesso à justiça, que, muitas das vezes, é atribuída aos advogados deste programa de proteção.

2. A POLÍTICA DE PROTEÇÃO E AS NOVAS METAS PARA JUVENTUDE

Com o processo de vitimização infanto-juvenil no Brasil, que ficou mais evidente a partir da década de 80 e se agravou nas décadas seguintes, o Estado brasileiro, em interlocução junto à sociedade civil, tem desenvolvido um conjunto de políticas públicas de combate aos assassinatos de crianças e adolescentes no país.

Se, por um lado, o Brasil apresentou uma diminuição das mortes por causas naturais, por outro, os efeitos da violência letal alcançaram índices alarmantes ao longo dos últimos anos. Na análise de Julio Jacobo Waiselfisz:

O Brasil está conseguindo atingir as Metas do Milênio pela rápida redução nas últimas décadas de suas taxas de mortalidade infantil (crianças menores de um ano) e na infância (crianças menores de cinco anos) pelas diversas ações no campo da saúde, da sanidade pública e de acesso a outros benefícios sociais. Mas o mesmo não acontece na área dos homicídios, que marcadamente avança na contramão dessas tendências (WAISELFISZ, 2012, p. 48).

Para se ter uma ideia, em 1980, as mortes de crianças e adolescentes decorrentes de causas externas representavam 6,7% do total no país. Já em 2010 essa participação quadruplicou, atingindo 26,5% (WAISELFISZ, 2012, p. 12).

Nesse contexto, destaca-se o papel desempenhado pelo Programa de Proteção a Crianças e a Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), que foi criado em nível nacional pelo Governo Federal no ano de 2003 e reproduzido em 13 Unidades da Federação³, entre as quais o estado de Minas Gerais.

Após as discussões da Agenda Social da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2010, p. 14), compromisso conjunto de diferentes ministérios com a redução da violência contra crianças e dos adolescentes, o PPCAAM foi incluído no Plano Plurianual de 2009-2011 e ampliado no PPA seguinte (2012-2015), onde se planeja a consolidação de 16 equipes em todo Brasil.

O PPCAAM faz parte de uma política pública ampla, pautada na garantia dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes. Isso significa que tal programa compreende a proteção do direito à vida sob o fundamento da proteção integral, ou seja, dos direitos humanos infanto-juvenis sob o manto do princípio superior e melhor interesse da criança e do adolescente (OLIVEIRA; SOARES; NICODEMOS, 2011, p. 6).

De forma geral, o objetivo deste Programa é preservar vidas de crianças e adolescentes em risco extremo, além de garantir, por intermédio de medida protetiva especial, os vínculos familiares e comunitários, bem como a sua inserção social segura (FERRAZ *et al*, 2011, p. 283).

Trata-se de um programa regulamentado pelo Decreto Federal Nº. 6.231 de 11 de outubro de 2007, que, segundo o artigo 3º dessa lei, “tem por finalidade proteger, em conformidade com a Lei Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, crianças e adolescentes expostos a grave ameaça no território nacional” (BRASIL, 2007).

Contudo, apesar dos avanços da legislação nacional e estadual na área de proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, percebe-se, ainda hoje, a permanência dos

³ Rio Grande do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Paraíba, Pernambuco, Distrito Federal, Bahia, Paraná, Rio de Janeiro, Alagoas, Pará, Espírito Santo e Amazonas.

altos índices de letalidade infanto-juvenil e a necessidade do aperfeiçoamento da política pública de proteção.

Segundo a pesquisa do “Mapa da Violência” do ano de 2013, Júlio Jacobo Waiselfisz (2013, p. 9) adverte sobre a situação letalidade da juventude no país, na medida em que “os homicídios são hoje a principal causa da morte de jovens de 15 a 24 anos no Brasil e atingem especialmente jovens negros do sexo masculino, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos”.

Mesmo com a ampliação do acesso a políticas sociais na última década, Waiselfisz (2013, p. 87) alerta sobre contradições atuais desse fenômeno. O autor observa que, no intervalo de 2002 a 2011, o número de jovens brancos assassinados caiu 39,8%, enquanto o número de jovens negros assassinados, no mesmo período, cresceu 24,1%.

Tal realidade também pode ser associada aos fatores de vulnerabilidades, uma vez que comprometem o bem-estar de crianças e adolescentes. De acordo com Sierra e Mesquita (2006, pp. 152), fatores que consideram elementos da dinâmica familiar, do lugar de moradia, das atividades do tráfico, etc., acabam por potencializar riscos e situações de vulnerabilidade.

O público atendido pelo PPCAAM, em linhas gerais, pertence a grupos com elevado índice de vulnerabilidade, considerando fatores como baixa renda, níveis baixos de escolaridade, vínculos familiares fragilizados e envolvimento com redes de criminalidade.

O site da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) apresenta os seguintes dados sobre o perfil nacional do público atendido pelo Programa:

sexo masculino (76%), raça negra (75%), faixa etária entre 15-17anos (59%), ensino fundamental incompleto (95%), morador da capital (63%), tem a genitora como principal referência familiar (75%), renda familiar é de até 1 salário mínimo (57%), e a ameaça se deve ao envolvimento com o tráfico (60%) (BRASIL, 2015).

No PPCAAM/MG, entre o período de 2009 a 2014, nota-se um perfil semelhante ao apresentado em âmbito nacional:

sexo masculino (77,9%), raça negra (77,5%), faixa etária entre 15-17 anos (61,5%), ensino fundamento incompleto (83,1%), são moradores de vilas e favelas da capital (61%), tem a genitora como principal referência familiar (72%), tem renda familiar de até 1 salário mínimo (60,1%), e a ameaça se de deve ao envolvimento com o tráfico (56,3%)⁴.

⁴ Dados do PPCAAM/MG, de janeiro de 2009 a julho de 2014, apresentados pelo Educador Social do PPCAAM/MG, Eduardo Lopes Salatiel, e Rômulo Magalhães Fernandes, no Seminário Nacional Direitos Humanos, na Escola Superior Dom Helder Câmara, no dia 28/08/14.

Em 2013, o PPCAAM/MG representou um investimento da União e do estado de Minas Gerais no valor de R\$ 2,708 milhões de reais. Nesse ano, este programa apresentava 54 crianças e adolescentes em proteção, devidamente, acompanhados por um total de 129 familiares (CBN Foz, 2013).

Diante desse contexto de violência e de vulnerabilidades que a atuação do advogado no PPCAAM, em particular, no estado de Minas Gerais, deve compreender o acesso à justiça e ação equipe interdisciplinar na resolução de conflitos.

Ademais, considerando os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), facilmente se percebe a necessidade de uma atualização das metas no que se refere à juventude.

Em decorrência disso, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), plano de metas das Nações Unidas que deve substituir os “ODM” a partir de 2015, têm alertado sobre os efeitos da violência para a juventude e a relevância quanto à formulação de políticas nacionais nos próximos quinze anos que visem a mudança desse cenário.

3. A ATUAÇÃO INTERDISCIPLINAR NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E NA DEFESA DO ACESSO À JUSTIÇA

As ações do PPCAAM perseguem a garantia e a proteção integral dos protegidos, prevalecendo o entendimento do artigo 7º do Decreto Nº. 6.231, de 11 de outubro de 2007 (BRASIL, 2007):

Art. 7. O PPCAAM compreende as seguintes ações, aplicáveis isolada ou cumulativamente, em benefício do protegido: I - transferência de residência ou acomodação em ambiente compatível com a proteção; II - inserção dos protegidos em programas sociais visando à proteção integral; III - apoio e assistência social, jurídica, psicológica, pedagógica e financeira; IV - apoio ao protegido, quando necessário, para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam seu comparecimento (...) (grifos nossos).

Assim como descreve o Guia Metodológico do Programa (BRASIL, 2010, p. 66), a equipe do PPCAAM é composta por profissionais da área do direito, do serviço social, da psicologia e da educação, além de outros da área administrativa que dão suporte à equipe técnica.

O PPCAAM no estado de Minas Gerais, por exemplo, com mais de 12 anos de funcionamento, atua com uma equipe técnica interdisciplinar e administrativa, que compreende um total de 25 profissionais, entre eles: 01 Coordenação Geral (Psicóloga), 01 Coordenação Técnica (Assistente Social), 01 Coordenação Administrativa (Administradora), 03 Advogados, 04 Assistentes Sociais, 05 Psicólogos, 02 Educadores Sociais, 04 Assistentes Administrativos e 04 Motoristas (IJUCI, 2004).

Esses profissionais buscam impedir a repetição de outra situação de ameaça e fortalecer a inserção social das crianças e dos adolescentes em proteção numa nova localidade, preferencialmente, acompanhados por seus familiares. Considerando a complexidade envolvida na execução das ações técnicas do PPCAAM, parte-se do pressuposto da valorização e busca pela intervenção de caráter interdisciplinar.

Segundo Heloísa Luck, a ação interdisciplinar “consiste num esforço de buscar a visão global da realidade, como superação das impressões estáticas do hábito de pensar fragmentador e simplificador da realidade (LUCK, 1994, p. 72). Em outros termos, é uma “atividade que possibilita o enfoque *globalizador* frente a uma realidade complexa (AZAMBUJA, 2012, p. 20).

Ainda sobre a ação interdisciplinar, vale a lembrança de Marilda Villela Yamamoto:

É necessário desmistificar a ideia de que uma equipe, ao desenvolver ações coordenadas, cria uma identidade entre seus participantes que leva a diluição de suas particularidades profissionais. São as diferenças de especializações que permitem atribuir unidade à equipe, enriquecendo-a e, ao mesmo tempo, preservando aquelas diferenças (IAMAMOTO, 2002, p. 41).

Nessa perspectiva de ação, a equipe interdisciplinar do PPCAAM tem como objetivo central compreender o caráter político e a realidade em que estão inseridos as crianças, os adolescentes e os jovens atendidos por este programa. Assim, o profissional do PPCAAM deve agir de forma crítica e ciente do seu compromisso com os direitos humanos.

Compreender o significado social da profissão na sociedade capitalista, clarificar seus objetivos sociais, escolher crítica e adequadamente os meios éticos orientados por um Projeto Crítico implica que (...) estão aptos, em termos de possibilidade, a realizar uma intervenção profissional de qualidade, competência e comprometido com valores humanos. (GUERRA, 2007, p.15).

Entre os procedimentos do PPCAAM, considera-se a função do advogado numa perspectiva generalista, com o intuito de reforçar a contribuição do direito num caráter interdisciplinar, capaz de propiciar a troca saberes específicos entre os profissionais.

O advogado da equipe do PPCAAM, por sua vez, contribui no acompanhamento dos casos, na entrevista de avaliação do risco, na organização da rede de proteção e no eventual desligamento deste protegido. Para tanto, utiliza de todos os instrumentos metodológicos do Programa de Proteção e do Sistema de Justiça com ênfase na garantia de direitos das crianças e dos adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Dentre as principais atribuições do advogado do PPCAAM, considerando a prática desse profissional no estado de Minas Gerais, pontua-se as seguintes ações: analisar e acompanhar a situação jurídica dos protegidos, tomando as medidas cabíveis no que diz respeito aos aspectos inerentes à proteção; acompanhar as crianças e os adolescentes, bem como seus familiares, em oitivas e audiências junto às instituições competentes; mediar à transferência do cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto para o local de proteção; esclarecer e orientar os protegidos sobre a sua situação jurídica; realizar encaminhamentos para a Defensoria Pública ou outros órgãos competentes que possam auxiliar os protegidos com demandas judiciais; e participar de estudos de casos na rede do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) do estado.

Neste sentido, percebe-se a importância da resolução dos conflitos numa perspectiva positiva, utilizando de métodos consensuais de solução de disputas, em detrimento da litigiosidade e adversarialidade arraigadas na cultura brasileira (ORSINI; SILVA, 2013, p. 12). Além da relação de conflito entre os protegidos no local seguro, a resolução de conflitos deve considerar a relação entre os protegidos e as diferentes instituições da sociedade civil e do Estado.

Outro aspecto a ser considerado na atuação do advogado do PPCAAM é a opção pelo não uso do excesso de formalidade e da linguagem rebuscada, que, muitas das vezes, pode prejudicar a consecução de uma justiça efetiva.

Na perspectiva construtiva da resolução de conflitos, percebe-se um passo importante para que crianças e adolescentes busquem construir um novo projeto de vida com outras bases, mais favoráveis à superação do ciclo de violência que foram submetidos historicamente.

De forma sintética, Aguilar e Orsini afirmam que:

Em conjunto com os demais operadores do Direito, o advogado constitui personagem central na perquirição de concretização de uma justiça democrática, podendo, verdadeiramente, desempenhar função fundamental para a prestação jurisdicional, apreendendo as dimensões do conflito, valorando os meios alternativos de solução dos litígios, agindo de maneira compromissada com a solução da lide (ORSINI; AGUILAR, 2012, p. 22).

Na prática do PPCAAM, em especial na atuação do advogado, nota-se o compromisso com a garantia do acesso à justiça pelos seus protegidos. Nas decisões adotadas em benefício de crianças e adolescentes acompanhados pelo PPCAAM deve-se seguir o entendimento do artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que assegura o "interesse superior da criança" (BRASIL, 1990).

Como reflexo desse entendimento, entre as estratégias do PPCAAM, considera-se, por exemplo, o cumprimento do artigo 141 do ECA, que garante o “acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos” (BRASIL, 1990).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso apresentado por este artigo buscou refletir sobre atuação da equipe de profissionais do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), em especial, tendo em vista a prática do advogado deste programa de proteção no estado de Minas Gerais e da sua contribuição na defesa do direito ao acesso à justiça e na resolução de conflitos.

A contribuição do direito na atuação do PPCAAM deve, necessariamente, considerar a realidade brasileira marcada por contradições políticas, sociais e econômicas. No caso de crianças e adolescentes, destaca-se os altos índices de homicídios, dos quais os jovens negros, do sexo masculino, moradores das periferias e áreas metropolitanas apresentam-se como as principais vítimas desse processo de violência.

Assim, por intermédio de uma prática interdisciplinar e comprometida com os direitos humanos, o advogado é capaz de fortalecer a articulação em rede do sistema de proteção da criança e do adolescente, assumindo uma dimensão construtiva na resolução de conflitos e na efetivação do direito ao acesso à justiça pelos protegidos do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.

O profissional do direito do PPCAAM, quando atua na composição dos conflitos, contribui no acesso material à justiça e potencializa os mecanismos alternativos para uma resolução consciente dos conflitos de interesses. Com isso, percebe-se a importância da

resolução dos conflitos numa perspectiva positiva, em que se opta por iniciativas de consenso na solução de conflitos.

Em suma, considera-se que, entre as atribuições do advogado do PPCAAM, a atuação interdisciplinar valoriza a concepção ampla e atual do direito fundamental ao acesso à justiça e a concretização das finalidades e objetivos do Estado Democrático de Direito. A noção de acesso à justiça, dessa forma, passa a compreender a superação das desigualdades que impedem a sua efetivação, bem como a participação de todos os cidadãos de maneira igualitária na conquista dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Gregório Assagra de. Teoria crítica do direito e o acesso à justiça como novo método de pensamento. In: SALIBA, Aziz Tuffi, GOMES JÚNIOR, Luiz Manoel e ALMEIDA, Gregório Assagra de (Coords.). *Direitos fundamentais e sua proteção nos planos interno e internacional*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2010.

ALVIM, J. E. Carreira. *Justiça: acesso e descesso*. Jus Navigandi, Teresina, maio de 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/4078>>. Acesso em 09 mar. 2015.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. A interdisciplinaridade e conteúdo dos laudos: instrumentos para a garantia da proteção da criança vítima de violência sexual. In: ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS PSICÓLOGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (AASPTJ/SP); CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRESS/SP) (Orgs.). *Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes: a proteção de direitos segundo especialistas*. São Paulo: AASPTJ-SP, 2012.

BRASIL. *Constituição* (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 05 de mar. 2015.

_____. Decreto Nº. 6.231, de 11 de outubro de 2007. Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM. *Diário Oficial da União*. Brasília, 2007.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em 05 de mar. 2015.

_____. ODM Brasil. O Brasil e os ODM. 2015. Disponível em: <<http://www.odmbrasil.gov.br/odmbrasil/o-brasil-e-os-odm>>. Acesso em 10 de mar. 2015.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). Programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte: PPCAAM. Brasília, Presidência da República, 2010. Disponível em: <http://www.mpba.mp.br/atuacao/infancia/ppcaam/LIVRO_PPCAAM_PUBLICACAO_SDH.pdf>. Acesso em 10 de mar. 2015.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). *Crianças e adolescentes*. 2015. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados>>. Acesso em 10 de mar. 2015.

CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de direito processual civil. 22. ed.. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

CAPPELLETTI, Mauro, GRATH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

FERRAZ, J. D. F., et al. O funcionamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) nas áreas de vulnerabilidade social no Rio de Janeiro. *Revista Política Públicas*, São Luís, v. 15., n. 2, p. 277-286, jul./dez. 2011.

GUERRA, Yolanda. O projeto profissional crítico: estratégias de enfrentamento das condições contemporâneas da prática profissional. *Serviço Social e Sociedade*. São Paulo: Cortez, n. 91, 2007.

Índice de homicídios na adolescência (IHA). *Homicídios na adolescência no Brasil: IHA 2012*. Organizadores: Doriam Luis Borges de Melo, Ignácio Cano. Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, 2014.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *Atribuições privativas do(a) assistente social*. Brasília: CFESS, 2002, p. 13-50.

IJUCI. *Previsto e Realizado, atualizado em 10 de dezembro de 2014*. Belo Horizonte: 2014. Disponível em: <<http://www.ijucimg.org.br/projetos.php>>. Acesso em 10 de mar. 2015.

LUCK, Heloísa. *Pedagogia interdisciplinar, fundamentos teórico-metodológicos*. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Novas Linhas do Processo Civil*. 3. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

MARONA, Marjorie Corrêa. Acesso à qual justiça? A construção da cidadania brasileira para além da concepção liberal. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, 2013.

MELO, Gustavo de Medeiros. O acesso adequado à Justiça na perspectiva do justo processo. In: FUX, Luiz; NERY JR., Nelson; ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa (Coord.). *Processo e Constituição – Estudos em homenagem ao Prof. José Carlos Barbosa Moreira*. São Paulo: RT, 2006.

Minas investe na proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte. *CBN Foz*. Disponível em: < <http://www.cbnfoz.com.br/editorial/brasil/minas-gerais/22112013-48487-minas-investe-na-protecao-de-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte>>. Foz di Iguaçu, 22 de nov. de 2013. Acesso em 10 de mar. 2015.

OLIVEIRA, C. S., SOARES, M. U., NICODEMOS, C.. *Caminhos para uma política de Estado de enfrentamento ao assassinato de crianças e adolescentes no Brasil: Proteção à vida e ao interesse superior da criança e do adolescente*. Rio de Janeiro: Organização de Direitos Humanos Projeto Legal, 2011.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; SILVA, Nathane. Ensino jurídico, pesquisa e extensão: a experiência do programa RECAJ UFMG. *Universitas Jus*, v. 24, p. 11-21, 2013.
SENA, Adriana Goulart de Sena; AGUILAR, Thais Lopes Chácara de Aguilar. O advogado como instrumento de acesso à justiça em Roma e nos tempos hodiernos. In: Sena, A.G.O; Vasconcelos, A.G. (Org.). *Acesso à Justiça - Série Direitos Humanos e Estado Democrático de Direito*. Belo Horizonte: Initia Via, 2012, v. 2, p. 7-27.

PAROSKI, Mauro Vasni. *A Constituição e os Direitos Fundamentais: do Acesso à Justiça e suas Limitações no Brasil*. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito Negocial) – Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual de Londrina, Londrina-PR, 2006.

PNUD. *8 objetivos para para 2015*. 2015. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/ODM.aspx>>. Acesso em 10 de mar. 2015.

SIERRA, Vânia M.; MESQUITA, Wania A. Vulnerabilidades e Fatores de Risco na Vida de Crianças e Adolescentes. In: *São Paulo em Perspectiva*, v. 20, n. 1, jan./mar. 2006. pp. 148-155

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

WASELFISZ, Júlio Jacobo. *Mapa da violência 2013*. Homicídios e juventude no Brasil. Rio de Janeiro: Cebela, 2013.

_____. *Mapa da violência 2012*. Crianças e adolescentes no Brasil. Rio de Janeiro: Cebela, 2012.